



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.833, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Revogado pela Lei nº 20.937, de 28-12-2020, Art. 28, IV

~~Institui o Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás—
FUNCAM e dá outras providências.~~

~~-~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás—FUNCAM, de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, destinado a financiar as ações de:~~

- ~~I—valorização do servidor público estadual;~~
- ~~II—formação, capacitação e qualificação dos servidores públicos estaduais, incluindo recursos e atividades acessórias à realização dessas ações;~~
- ~~III—realização de concursos públicos e processos seletivos;~~
- ~~IV—estruturação e manutenção de instalações físicas adequadas ao bom funcionamento da Escola de Governo;~~
- ~~V— inovação, transformação e modernização institucional dos processos, dos sistemas, dos equipamentos e das ferramentas de tecnologia voltados à melhoria da gestão e dos serviços públicos prestados aos cidadãos; e~~
- ~~VI— modernização e adequação das unidades de atendimento ao cidadão no Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão—Vapt Vupt, da Secretaria de Estado da Administração.~~

~~Parágrafo único.— A inovação e a modernização institucional, conforme esta Lei, correspondem às ações de organização administrativa, gestão de pessoas, serviços e patrimônio, além de compras governamentais, licitações e contratos, em consonância com o art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.~~

~~Art. 2º Constituem receitas do FUNCAM:~~

- ~~I— as provenientes de descontos efetuados nos vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo em decorrência de faltas não abonadas e de suspensões;~~
- ~~II— as oriundas do ressarcimento dos custos com capacitação e licenças para capacitação decorrentes de desistência não justificada, reprovações e descumprimento de normas pertinentes;~~
- ~~III— as oriundas de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos estaduais;~~
- ~~IV— os valores previstos no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010;~~
- ~~V— as provenientes de convênios, termos, acordos ou ajustes celebrados com a União, os Estados, os Municípios, as respectivas entidades da administração indireta e as instituições públicas ou privadas no âmbito das ações decorrentes do disposto no art. 19 da Lei nº 20.491, de 2019;~~
- ~~VI— as parcelas das receitas oriundas da alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e da regularização de ocupações caracterizadas como de interesse específico;~~
- ~~VII— provenientes dos valores arrecadados com a alienação dos veículos próprios do Estado de Goiás, após a dedução proporcional das despesas realizadas com a respectiva licitação;~~
- ~~VIII— as transferências efetuadas pelo Tesouro, conforme dotações consignadas no orçamento do Estado;~~
- ~~IX— as subvenções e as doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;~~
- ~~X— as receitas decorrentes das aplicações do saldo financeiro do próprio fundo; e~~
- ~~XI— outras receitas eventuais a ele destinadas.~~

~~Parágrafo único.— Ato do Poder Executivo estabelecerá o percentual das receitas dispostas no inciso VI deste artigo a ser destinado ao FUNCAM.~~

~~Art. 3º— O FUNCAM proverá a Secretaria de Estado da Administração dos recursos necessários à realização das~~

atividades, nos termos do art. 1º, relativas às seguintes despesas:

I— ~~custeio administrativo, inclusive o pagamento do pessoal, destinado a capacitação, consultoria, qualificação, difusão, inclusão e outros processos relacionados à inovação e à modernização institucional, com foco na melhoria da gestão corporativa do Estado, no aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão;~~

II— ~~pagamento de instrutores de alunos, coordenadores, pessoal de apoio de concursos e processos seletivos e consultores em gestão de pessoas voltados à capacitação e à profissionalização do servidor público;~~

III— ~~realização de concursos públicos e processos seletivos;~~

IV— ~~aquisição de materiais didáticos e modernização da gestão voltadas à capacitação e à profissionalização do servidor público, também à melhoria do serviço público, nos termos do art. 1º desta Lei;~~

V— ~~aquisição e manutenção de equipamentos, recursos tecnológicos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e ao reaparelhamento da Escola de Governo e das unidades de atendimento ao cidadão no Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão—Vapt Vupt, da Secretaria de Estado da Administração;~~

VI— ~~aquisição de hardware e software, além de contratação de serviços especializados em manutenções corretivas e evolutivas para o suporte e a melhoria dos processos e dos sistemas voltados à capacitação e à profissionalização do servidor público, à modernização da gestão e à melhoria do serviço público;~~

VII— ~~construção, implantação, restauração, ampliação e reforma de edificações e instalações da sede da Escola de Governo;~~

VIII— ~~modernização e adequação das instalações das unidades de atendimento ao cidadão no Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão—Vapt Vupt, da Secretaria de Estado da Administração; e~~

IX— ~~implantação de processos e sistêmicas voltadas à inovação e à modernização da gestão pública, incluindo transformação e utilização de novas tecnologias, como inteligência artificial, processamento em nuvem, processamento de grande volume de dados, entre outras inovações.~~

~~Parágrafo único. As receitas previstas nos incisos VI e VII do art. 2º somente poderão financiar despesas de capital, nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

~~Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração será a gestora administrativa e financeira do FUNCAM e fornecerá o apoio técnico e o material necessários à execução das atividades operacionais do Fundo.~~

~~Parágrafo único. A gestão dos recursos do FUNCAM fica expressamente sujeita ao controle interno exercido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo de outras fiscalizações previstas na legislação.~~

~~Art. 5º As receitas ordinárias classificadas como Fonte 100 serão registradas contabilmente no Tesouro Estadual, revertendo-lhe o saldo financeiro apurado ao final do exercício, descontados os saldos já empenhados e pendentes de pagamento.~~

~~Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado da Administração na condição de gestora do Fundo:~~

~~I— definir as diretrizes e as normas de aplicação de seus recursos;~~

~~II— elaborar a programação de seus projetos e atividades;~~

~~III— elaborar o seu orçamento e acompanhar a sua execução;~~

~~IV— elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento das suas atividades; e~~

~~V— editar normas regulamentadoras, quando necessário.~~

~~Art. 7º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 16.384, de 27 de novembro de 2008.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de agosto de 2020; 132º da República.~~

~~RONALDO CAIADO
Governador do Estado~~

~~(D.O. de 28-08-2020)~~

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Nº do Projeto de Lei	2020002700
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Administração Controladoria-Geral do Estado Secretaria de Estado da Economia
Categorias	Fundos públicos Servidores públicos